



PGM

Procuradoria Geral
do Município de Belém

10223

Belém/PA, 12 de novembro de 2018.

Ofício nº 1251/2018/PROC.JUD/PGM

Exmo. Sr.

Sergio de Amorim Figueiredo

Secretário Municipal de Saúde – SESMA

A/c.

Assessoria Jurídica SESMA

Assunto: DEMANDA SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E/OU TRATAMENTO – LIMINAR PARA CUMPRIMENTO – PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA SUBSIDIAR DEFESA JUDICIAL – PRAZO 5 DIAS UTEIS.

Processo 0856141-82.2018.8.14.0301

Ação: Ação De Obrigação De Fazer Com Pedido De Tutela Provisória De Urgência *Inaudita Altera Pars*

Requerente: ÍTALO HENRIQUE DA SILVA BAHIA (menor)

Requerido: MUNICÍPIO DE BELÉM

Procurador Responsável: MARCIA BRANCO

Senhor Secretário,

O Município de Belém, por meio desta Procuradoria, foi cientificado da existência da demanda em epígrafe, conforme comprova a cópia do interior teor do processo que segue encaminhado. No referido processo houve o **DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR**, a qual **essa Procuradoria recomenda a adoção de providências visando o cumprimento no prazo previsto na decisão**, preferida nos seguintes termos:

Assim, por estes fatos e fundamentos, não restam dúvidas de que encontra-se presente a probabilidade do direito invocado, como também, não atendido o pleito resta comprovado o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA e DETERMINO: Que o MUNICÍPIO DE BELÉM, proceda o fornecimento, no prazo de 15(dias) após a intimação, do SUPLEMENTO ALIMENTAR MODULEN IBD, sendo 05 latas ao mês, conforme laudo médico cuja cópia está anexado à petição inicial; mesmo mediante dispensa de licitação para aquisição dos objetos, sob pena, de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A fim de subsidiar a defesa solicitamos todos os **DOCUMENTOS pertinentes ao caso e INFORMAÇÕES MEDIANTE NOTA EXPLICATIVA desta Secretaria, fazendo referência direta a cada um dos documentos e argumentos apresentados pela parte, devidamente assinada pela Autoridade competente ou por servidor designado, RESPONDENDO OBJETIVAMENTE CADA UM DOS ITENS ABAIXO LISTADOS** nos termos Ordem de Serviço nº 01/2018 da Procuradoria Judicial:

1. O medicamento pretendido é ou não aprovado pela ANVISA?
2. O medicamento consta ou não na lista RENAME?
3. Caso o medicamento não conste na RENAME existe medicamento na rede que possa substituí-lo ou, sendo tratamento, inclui-se entre os normalmente oferecidos pelo SUS? Justifique.
4. O medicamento ou tratamento é considerado de alto custo? Qual valor e prova do custo?
5. O medicamento ou tratamento tem efetividade controversa?
6. O fornecimento do medicamento ou tratamento é capaz de comprometer o funcionamento dos demais serviços públicos de saúde?
7. O paciente/requerente é residente de Belém? Comprove.



PGM

Procuradoria Geral
do Município de Belém

8. Existem outras circunstâncias excepcionais que justifiquem o não cumprimento da obrigação se deferida liminar? (não servindo para este fim a justificativa de responsabilidade a outro ente público).
9. A SESMA tem conhecimento se o paciente possui plano de saúde particular? Comprove.
10. A obrigação deferida é de competência do Município de Belém ou de outro ente da federação (Estado ou União)? Se de outro ente, justificar, fundamentar, comprovar e enviar documento para que o Município possa solicitar o ressarcimento pelo medicamento ou tratamento fornecido pelo referido feito.
11. Em se tratando de internação ou transferência de paciente, informar se o mesmo está cadastrado no SISREG com a indicação da data de cadastro.
12. Outras informações que a equipe técnica entender relevantes para elucidar os fatos e fundamentar a defesa dos interesses do Município.

Por fim, lembramos que a apresentação de informações é providência essencial para o sucesso da defesa técnica, de forma que a omissão em responder este ofício poderá ocasionar grave prejuízo ao Município, ensejando futura responsabilização dos responsáveis.

Solicitamos que a resposta seja encaminhada à Procuradoria Geral do Município no **PRAZO DE 05 (cinco) DIAS UTEIS**, contados do recebimento desde, **para o e-mail indicado no rodapé**, em arquivo em PDF legível de até 5MB cada, a fim de que sejam protocolados no Processo Judicial Eletrônico – PJE ou na impossibilidade excepcional pela via física protocolada na PGM.

Dúvidas e informações sobre do processo judicial poderão ser tratadas diretamente com o Procurador Municipal indicado como responsável no preâmbulo deste ofício.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

REGINA MÁRCIA DE C. C. BRANCO

Procuradora Jurídica Municipal

OAB/PA nº 4293